

# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

## DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

### PORTARIA Nº 164, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera as Portarias DETRAN-SP nº 101, de 26 de fevereiro de 2016, e 70, de 13 de março de 2017, e dá providências correlatas.

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, no uso das competências previstas no inciso II, do artigo 10, da Lei Complementar nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013, e na alínea "b" do inciso I, do artigo 10, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 59.055, de 9 de abril de 2013,

Considerando os interesses organizacionais e visando a otimização das atribuições do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP,

Resolve:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante relacionados passam a vigorar com a seguinte redação:

I - da Portaria DETRAN-SP nº 101, de 26 de fevereiro de 2016:

a) o § 1º do artigo 8º:

“§ 1º - A vistoria de que trata o “caput” deste artigo deverá ser realizada pelo Diretor Técnico da unidade de atendimento do DETRAN-SP, do município de credenciamento, ou por servidor por ele indicado, e objeto de laudo circunstanciado.”;(NR)

b) o artigo 20:

“Artigo 20 - O DETRAN-SP, por intermédio de suas unidades de atendimento, manterá atualizado cadastro dos Instrutores de Trânsito de Ensino teórico-técnico e de Direção Veicular, credenciados em suas respectivas áreas de abrangência.”;(NR)

c) o artigo 51:

“Artigo 51 - Preenchidos todos os requisitos e condições de que trata este Capítulo, será realizada vistoria física pelo Diretor Técnico da unidade de atendimento do DETRAN-SP, do município de credenciamento, ou por servidor por ele indicado.”;(NR)

d) o § 2º do artigo 56:

“§ 2º - Deverá ser realizada vistoria das instalações do CFC pelo Diretor Técnico da unidade de atendimento do DETRAN-SP, do município de credenciamento, ou por servidor por ele indicado.”;(NR)

e) o endereçamento do Modelo de Solicitação de Credenciamento, de que trata o anexo I:

“Ilustríssimo Senhor Diretor da Unidade de Atendimento de (colocar o nome do município da unidade) do DETRAN-SP.”.(NR)

II - da Portaria DETRAN-SP nº 70, de 13 de março de 2017:

a) § 3º do artigo 5º:

“§ 3º - Devidamente instruído com toda a documentação exigida, o processo de credenciamento deverá ser encaminhado à Gerência de Credenciamento para Habilitação, acompanhado

de manifestação do Diretor Técnico da unidade de atendimento do DETRAN-SP do município de credenciamento.”;(NR)

b) § 4º do artigo 6º:

“§ 4 - Devidamente instruído com toda a documentação exigida, o processo de credenciamento deverá ser encaminhado à Gerência de Credenciamento para Habilitação, acompanhado de manifestação do Diretor Técnico da unidade de atendimento do DETRAN-SP do município de credenciamento.”;(NR)

c) o § 1º do artigo 7º:

“§ 1º - A vistoria será realizada pelo Diretor Técnico da unidade de atendimento do DETRAN-SP do município de credenciamento, por servidor indicado.”;(NR)

d) o § 7º do artigo 15:

“§ 7º - A entidade credenciada deverá comunicar, de imediato, à unidade de atendimento do DETRAN-SP do município de credenciamento, qualquer alteração das instalações internas de seu estabelecimento, acompanhada de fotos e croquis, para a realização de nova vistoria física e emissão de laudo, a ser juntado à documentação da entidade.”; (NR)

e) o § 4º do artigo 18:

“§ 4º - O horário de expediente das entidades credenciadas, de que tratam o caput e o § 1º deste artigo, poderá ser reduzido de acordo com critérios estabelecidos pelo Diretor Técnico da unidade de atendimento do DETRAN-SP, do município de credenciamento, à vista da demanda de exames.”;(NR)

f) o § 6º do artigo 18:

“§ 6º - O horário mínimo de expediente dos médicos e psicólogos credenciados será estabelecido pelo Diretor Técnico da unidade de atendimento do DETRAN-SP, do município de credenciamento, à vista da demanda de exames.”;(NR)

g) o caput do artigo 19:

“Artigo 19 - Será autorizada a suspensão do atendimento pelas entidades credenciadas, somente para a realização de reformas essenciais que comprometam o normal funcionamento do estabelecimento, a critério do Diretor Técnico da unidade de atendimento do DETRAN-SP, do município de credenciamento.”;(NR)

h) o § 3º do artigo 19:

“§ 3º - O afastamento de médico ou psicólogo credenciado, a qualquer pretexto, inclusive férias, deverá ser comunicado ao Diretor Técnico da unidade de atendimento do DETRAN-SP, do município de credenciamento, e não poderá exceder a 60 (sessenta) dias consecutivos e nem ultrapassar o total de 60 (sessenta) dias dentro de um mesmo ano-calendário, ressalvada motivação relevante, previamente comunicada e aprovada pelo Superintendente Regional, da Superintendência Regional de Trânsito à qual se subordina o município de credenciamento.”;(NR)

i) o artigo 21:

“Artigo 21 - As alterações no quadro de empregados da entidade credenciada deverão ser imediatamente comunicadas do Diretor Técnico da unidade de atendimento do DETRAN-SP, do município de credenciamento, acompanhadas de uma declaração de que eles não possuem vínculo com CFCs “A”, “B” ou “A/B”, ou com despachantes, e de certidões negativas expedidas pelos cartórios de distribuições criminais, em nome de cada um dos novos empregados.”;(NR)

j) o § 1º do artigo 24:

“§ 1º - A renovação do credenciamento será objeto de portaria específica expedida pelo do Diretor Técnico da unidade de atendimento do DETRAN-SP, do município de credenciamento, a ser publicada dentro do exercício de vencimento do credenciamento, retroativa a 1º de abril do respectivo ano.”;(NR)

k) o § 3º do artigo 24:

“§ 3º - Será realizada vistoria física nas entidades credenciadas em todos os anos ímpares, para fins de renovação do credenciamento, ou a qualquer tempo, quando julgado necessário, pelo Diretor Técnico da unidade de atendimento do DETRAN-SP, do município de credenciamento, ou por servidor por ele indicado.”;(NR)

l) o § 1º do artigo 25:

“§ 1º - Apresentada a documentação exigida, pelo Diretor Técnico da unidade de atendimento do DETRAN-SP, do município de credenciamento, ou servidor por ele indicado, realizará vistoria física no novo endereço da entidade, para aprovação dos requisitos técnicos estruturais previstos nesta portaria, observando-se os procedimentos de vistoria estabelecidos na seção II do Capítulo II desta portaria.”;(NR)

m) o § 1º do artigo 26:

“§ 1º - Caso sejam constatadas, após apresentada a documentação exigida, mudanças estruturais na nova entidade do profissional que está mudando de endereço, em virtude de sua entrada, o Diretor Técnico da unidade de atendimento do DETRAN-SP, do município de credenciamento, ou servidor por ele indicado, deverá realizar uma vistoria física no novo local do profissional, observando-se os procedimentos de vistoria estabelecidos na seção II do Capítulo II desta portaria.”;(NR)

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e, em especial, da Portaria DETRAN-SP nº 101, de 26 de fevereiro de 2016:

I - os incisos I e II do § 1º, do artigo 8º;

II - os incisos I e II do § 2º, do artigo 56.